



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423084

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos nº 1010189-17.2022.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante PROPARTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, são embargados EDUARDO SILVA DE SOUZA (JUSTIÇA GRATUITA) e GARMIN BRASIL TECNOLOGIAS PARA AVIAÇÃO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos nº 1010189-17.2022.8.26.0562/50000

Comarca: Santos

Embargante: Proparts Comércio de Artigos Esportivos e Tecnologia Eireli

Embargados: Eduardo Silva de Souza e Garmin Brasil Tecnologias para Aviação Ltda

VOTO Nº 11388/2025 apg

Embargos de declaração opostos pela empresa Proparts. Alegação de omissão, pois o v. Acórdão não fez referência para quais rés se dirigiu a condenação. Aclaramento necessário, sem efeitos modificativos. Embargos acolhidos, sem modificação do julgado e com determinação.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por PROPARTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA em face do v. Acórdão que deu parcial provimento ao recurso do autor e condenou às partes à sucumbência recíproca.

Alega que o julgado foi omissos em relação a qual parte teria sido condenada, uma vez que a sentença de fls. 113/116 esclarece que a ora embargante não foi incluída no polo passivo.

Ausente resposta.

É o relatório do necessário.

Embora sem efeitos modificativos, cabe acolher os embargos de declaração, apenas para esclarecimento.

Conforme se verifica, de fato a ora embargante não foi incluída no polo passivo da ação, tratando-se de equívoco o cadastramento dela como parte.

É mantida, pois, apenas presença da **Garmin Brasil Tecnologias para Aviação Ltda** no polo passivo da ação, de modo que a condenação diz respeito apenas a ela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo e determino a retificação do cadastro das partes.

LUIS ROBERTO REUTER TORRO

Relator